



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7896 e 2022-7899 e Fax: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 123/2017/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 08 de março de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei nº 5.271 e 5.275, de 2016.**

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Of. Pres 241/16-CFT, de 15 de dezembro de 2016, por meio do qual Vossa Excelência solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação dos Projetos de Lei nº 5.271 e 5.275, de 2016, encaminho cópia do Memorando nº 6/2017/DIFES/SESU/SESU, de 18 de janeiro de 2017, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) sobre o assunto.
2. Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELAINE GONTIJO

Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Da Silva Gontijo, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 10/03/2017, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583280** e o código CRC **5C5928D4**.

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimos-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Catalão – UFCAT, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.
2. A UFCAT terá sede e foro na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, e abrangerá a mesorregião do Sul Goiano.
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sul do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFCAT deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a microrregião de Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para a ampliação das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão críticos, investigativos e inovadores.
6. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3, 25 (vinte e cinco) CD-4, 56 (cinquenta e seis) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 5 (cinco) FCC.
7. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFCAT será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do campus de Catalão; em complemento, serão criados 26 (vinte e seis) cargos técnico-administrativos classe “E” e 55 (cinquenta e cinco) classe “D”.

8. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFCAT será de R\$ 614.995,84 e que o custo anual totalizará R\$ 8.197.894,56.

9. A criação da UFCAT trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

79B3D2C3

79B3D2C3